

Engenharia em prol do desenvolvimento do País, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Com efeito, a via elevada em apreço já fora denominada como Ponte Estaiada Governador Orestes Quéricia pelo Decreto nº 57.154, de 20 de julho de 2011, do Governo do Estado de São Paulo.

Desse modo, já estando o aludido logradouro público oficialmente denominado, a conversão da propositura em lei configuraria, na prática, alteração de denominação em desconformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que proíbe a alteração dos nomes das vias e logradouros públicos, ressalvadas quatro situações específicas, nas quais não se enquadra a hipótese em relevo, a saber: a) quando constituam denominações homônimas; b) quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; c) no caso de denominação suscetível de expor os moradores ao ridículo ou d) quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos.

De outra parte, considerando que a pretendida alteração não teria o condão de, por si só, afastar os efeitos da denominação formalizada pelo indigitado Decreto Estadual nº 57.154, de 2011, a situação daí resultante causaria transtornos indesejáveis para os usuários dessa ponte, mormente para os motoristas, em virtude da injustificável coexistência de duas denominações oficiais para o mesmo logradouro. Além disso, passados mais de cinco anos de sua oficialização, a denominação Ponte Estaiada Governador Orestes Quéricia já se consagrou e se incorporou à cultura da Cidade de São Paulo.

Por todo o exposto, evidente é a conclusão no sentido de que o texto aprovado não comporta a sanção pretendida, razão pela qual me vejo compelido a vetá-lo integralmente com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito  
Ao Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

#### RAZÕES DE VETO

##### PROJETO DE LEI Nº 155/15

#### OFÍCIO ATL Nº 197, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016 REF.: OF-SGP23 Nº 2154/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 155/15, de autoria do Vereador Gilson Barreto, aprovado na sessão de 24 de agosto do ano em curso, que denomina Praça Rotary Club Vila Carrão a praça localizada na Rua Padre Manoel Bernardes, altura do número 307, esquina com a Avenida Aricanduva.

Entretanto, diversamente do que consta do texto aprovado, o logradouro em questão não é inominado, tendo lhe sido conferida a denominação de Praça Garcia de Rezende, por meio do Decreto nº 2.631, de 8 de julho de 1954, ratificado pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979.

Desse modo, a indigitada praça não poderá ser denominada – e tampouco ser alterada a atual denominação – sob pena de infringência ao disposto no artigo 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que admite a alteração dos nomes dos logradouros públicos tão somente em quatro situações específicas, nenhuma delas verificadas no caso em pauta.

Com efeito, a denominação Praça Garcia de Rezende não constitui homonímia e sequer apresenta similaridade ortográfica ou fonética ou fator de outra natureza gerador de ambiguidade de identificação, nem é suscetível de expor ao ridículo os moradores ou domiciliados no seu entorno ou alude à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos.

Concluindo, assim, que a propositura desatende os critérios legais vigentes para a alteração dos nomes dos logradouros públicos, sou compelido a vetá-la, o que ora faço com fulcro no

§ 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito  
Ao Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

#### RAZÕES DE VETO

##### PROJETO DE LEI Nº 194/16

#### OFÍCIO ATL Nº 198, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016 REF.: OF-SGP23 Nº 2164/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 194/16, de autoria do Vereador Paulo Frange, aprovado em sessão de 24 de agosto do corrente ano, que visa denominar Rua Amara Tertulina da Silva Xavier logradouro situado no Distrito de Pirituba.

Embora reconhecendo o mérito da proposta, que objetiva homenagear antiga moradora da região, a medida não comporta a pretendida sanção, em virtude do não atendimento aos critérios legais estabelecidos para a denominação de logradouros públicos, que envolvem, dentre outros, aspectos de natureza urbanística.

Com efeito, a denominação de logradouros públicos insere-se em amplo contexto, visto englobar tanto a sua oficialização como a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento. Tanto é assim que a própria Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige o respeito às normas urbanísticas aplicáveis (artigos 13, inciso XXI, e 70, inciso XI).

Nessa esteira, conforme informação prestada pelos órgãos técnicos competentes, não há elementos que permitam concluir, nesse momento, tratar-se de logradouro oficial a via sobre a qual recai a propositura, porquanto não consta dos cadastros municipais a existência de plano de parcelamento aprovado ou regularizado, de melhoramento viário ou sanitário que abarque o local, tampouco ocupação por assentamento em processo de regularização.

Assim sendo, a via não reúne condições de ser imediatamente oficializada, dada a ausência de cumprimento, até a presente data, das exigências impostas pelas normas pertinentes à oficialização e denominação de logradouros públicos, em especial, o Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, o artigo 10 do Decreto nº 34.049, de 23 de março de 1994, bem como o Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, demandando, inclusive, o estudo de domínio da área em que situada.

Dessa forma, não se pode singelamente atribuir denominação à rua indicada na propositura, sob pena de, em última instância, oficializá-la, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Demonstrados, pois, os óbices que me compelem a vetar o projeto de lei aprovado, o que ora faço com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito  
Ao Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

#### RAZÕES DE VETO

##### PROJETO DE LEI Nº 511/15

#### OFÍCIO ATL Nº 199, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016 REF.: OF-SGP23 Nº 2155/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 511/15, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo, aprovado em sessão de 24 de agosto

do corrente ano, que denomina Praça Carmela Correa do Prado espaço livre situado no Distrito de Tremembé.

Sem embargo do meritório intuito colimado com a iniciativa, a propositura não reúne condições de ser convertida em lei, por não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de logradouros públicos.

Isso porque, à Senhora Carmela Correa do Prado, por meio da Lei nº 16.420, de 7 de abril de 2016, de autoria do Vereador Toninho Paiva, já foi rendida justa homenagem por meio da atribuição de seu nome a praça situada no Distrito da Penha, região da qual era moradora e onde participava ativamente de ações sociais.

Com efeito, de acordo com a disciplina conferida à matéria, consolidada pela Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, está vedado conferir o mesmo nome a mais de um logradouro público, tanto que, nos termos de seu artigo 5º, inciso I, a existência de homonímia consiste em uma das hipóteses que autorizam alteração de denominação.

Nessa esteira, o Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamentou a mencionada lei, estipula, nos § 2º e 4º de seu artigo 9º, que “os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos”, bem como “a homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa”.

Assim, a sanção do projeto de lei resultaria em ocorrência de homonímia, proibida pela legislação que define as regras gerais a respeito do assunto, condição que me compele a vetar a medida aprovada, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito  
Ao Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

#### RAZÕES DE VETO

##### PROJETO DE LEI Nº 725/15

#### OFÍCIO ATL Nº 200, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016 REF.: OF-SGP23 Nº 2156/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 725/15, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo, que denomina Passarela Desembargador José Victoria Moro a passarela localizada na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 475, Barra Funda.

Ocorre que, conforme informação prestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, a passarela em questão compõe o conjunto das sete obras que formam o Memorial da América Latina, de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo, não se tratando, pois, de bem integrante do patrimônio do Município de São Paulo.

Com efeito, a obra de arte em apreço não tem natureza de bem de uso comum do povo, cuidando-se, na verdade, de passagem de interligação entre duas áreas do próprio Memorial da América Latina, sobre a Avenida Auro Soares de Moura Andrade, utilizada unicamente por seus visitantes, cabendo sua eventual denominação ao Governo do Estado de São Paulo.

Como se vê, a propositura excede os limites da competência legislativa do Município, em descompasso com o artigo 18 da Constituição Federal, que assegura a autonomia dos entes federados, razão pela qual a medida não reúne condições de ser convertida em lei.

Assim explicitados os motivos que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito  
Ao Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

## Subprefeitas

#### SUBPREFEITURA – ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO

**Subprefeito:** Paulo Sergio Maciel

Rua Atacuri, 699 – Vila Carrão – PABX: 3396-0800 – Vila Carrão

E-MAIL: aricanduva@prefeitura.sp.gov.br

#### SUBPREFEITURA - BUTANTÃ

**Subprefeito:** Ives Campos Lazarini

Rua Ulpianos da Costa Manso, 201 - PABX: 3397-4600 – Jd.Peri-Peri

E-MAIL: butanta@prefeitura.sp.gov.br

#### SUBPREFEITURA – CAMPO LIMPO

**Subprefeito:** Antonio Carlos Ganem

Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 - Tel.: 3397-0500 – Jd. Laranjal

E-MAIL: campolimpo@prefeitura.sp.gov.br

#### SUBPREFEITURA – CASA VERDE / CACHOEIRINHA

**Subprefeito:** MARCELINO ATANES NETO

Av. Ordem de Progresso, 1001 - Tel.: 2813-3250 – Casa Verde

E-MAIL: casaverde@prefeitura.sp.gov.br

#### SUBPREFEITURA – CIDADE ADEMAR

**Subprefeito:** Francisco Lo Prete Filho

Av. Yervant Kissajikian, 416 - PABX: 5670-7000 – Cidade Ademar

E-MAIL: cidadeademar@prefeitura.sp.gov.br

#### SUBPREFEITURA – CIDADE TIRADENTES

**Subprefeito:** José Guilherme de Andrade

Estrada do Iguatemi, 2.751 - Tel.: 3396-0000 – Cidade Tiradentes

E-MAIL: tiradentes@prefeitura.sp.gov.br

#### SUBPREFEITURA – ERMELINO MATARAZZO

**Subprefeito:** Alberto Nunes Santos

Av. São Miguel, 5.550 - Tel.: 2114-0333 – E. Matarazzo

E-MAIL: ermelinomatarazzo@prefeitura.sp.gov.br

#### SUBPREFEITURA – FREGUESIA / BRASÍLÂNDIA

**Subprefeito:** Alexandre Moratore

Rua João Marcelino Branco, 95 - PABX: 3981-5000 – V. Nova Cachoeirinha

E-MAIL: freguesia@prefeitura.sp.gov.br

#### SUBPREFEITURA – GUAIANASES

**Subprefeita:** Maria Angela Gianetti

Estrada Itaquera Guaianases, 2.565 - PABX: 2557-7099 – Guaianases

E-MAIL: guaianazes@prefeitura.sp.gov.br

#### SUBPREFEITURA – IPIRANGA

**Subprefeita:** Edna Diva Miani Santos

Rua Lino Coutinho, 444 - PABX: 2808-3600 – Ipiranga

E-MAIL: ipiranga@prefeitura.sp.gov.br

#### SUBPREFEITURA – ITAIM PAULISTA

**Subprefeito:** Wilson Ianelli de Souza

Av. Marechal Tito, 3.012 - PABX: 2561-6064 – Itaim Paulista

E-MAIL: itaimpaulista@prefeitura.sp.gov.br

#### SUBPREFEITURA – ITAQUERA

**Subprefeito:** Maurício Luis Martins

Rua Augusto Carlos Baumann, 851 - PABX: 2944-6555 – Itaquera

E-MAIL: itaquera@prefeitura.sp.gov.br

#### SUBPREFEITURA – JABAQUARA

**Subprefeito:** Elder Vieira dos Santos

Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 - PABX: 3397-3200 – Jabaquara

E-MAIL: jabaquara@prefeitura.sp.gov.br

#### SUBPREFEITURA – JAÇANÃ / TREMEMBÉ

**Subprefeito:** Nivton Gilberto de Jesus

Av. Luiz Stramatis, 300 - Tel.: 3397-1000 – Jaçanã

E-MAIL: tremembe@prefeitura.sp.gov.br

#### SUBPREFEITURA – LAPA

**Subprefeito:** José Antonio Varela Queija

Rua Guaicurus, 1.000 - Tel.: 3396-7500 – Lapa

E-MAIL: lapa@prefeitura.sp.gov.br

#### SUBPREFEITURA – M’ BOI MIRIM

**Subprefeita:** Cleide Pandolfi

Av. Guarapiranga, 1.265 - PABX: 3396-8400 – Parque Alves de Lima

E-MAIL: mboimirim@prefeitura.sp.gov.br

#### SUBPREFEITURA – MOOCA

**Subprefeito:** Evando Reis

Rua Taquari, 549 - PABX: 2292-2122 – Moóca

E-MAIL: mooca@prefeitura.sp.gov.br

#### SUBPREFEITURA – PARELHEIROS

**Subprefeito:** Nilton Aparecido de Oliveira

Av. Sadamu Inoue, 5252 - PABX: 5926-6500 – Jardim dos Alamos

E-MAIL: parelheiros@prefeitura.sp.gov.br

#### SUBPREFEITURA – PENHA

**Subprefeito:** Pedro Guastafiero Junior

Rua Candapui, 492 - PABX: 3397-5100 – Vila Marieta

E-MAIL: penha@prefeitura.sp.gov.br

#### SUBPREFEITURA – PERUS

**Subprefeito:** Sérgio Moraes

Rua Ylídio Figueiredo, 349 - PABX: 3396-8600 – V. Nova Perus

E-MAIL: perus@prefeitura.sp.gov.br

#### SUBPREFEITURA – PINHEIROS

**Subprefeita:** Harmi Takiya

Av. Nações Unidas, 7.123 - Tel: 3095-9595 – Pinheiros

E-MAIL: pinheiros@prefeitura.sp.gov.br

## PORTARIAS

### PORTARIA 365, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1 – Constituir o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal de esportes, lazer e recreação, cabendo-lhe, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva, nos termos do Decreto 50.212, de 12 de novembro de 2008.

2 – Designar para integrá-lo os seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o senhor JOSÉ DE LORENZO MESSINA, RF 828.221.8, que o Presidirá

Suplente: WALID MAHMUD SAID SHUQAIR, RF 807.176.4

II – Representantes das Secretarias Municipais:

a) Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras Titular: LUCIANA HELENA FANDINHO, RF 771.655.9  
Suplente: ALEXANDRE EDUARDO SILVA, RF 758.889.5

b) Secretaria Municipal de Educação

Titular: ADIVALDO NUNES DE JESUS JUNIOR, RF 798.538.0

Suplente: DANIEL JOSÉ DE PAIVA, RF 802.878.8

c) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Titular: MARILIA JAHNEL DE OLIVEIRA, RF 777.265.3

Suplente: FELIPE SILVA DE ARAUJO, RF 823.063.3

d) Secretaria Municipal de Cultura

Titular: KAREN CUNHA DE OLIVEIRA, RF 777.269.6

Suplente: LUIZA HELENA THESIN, RF 826.752.9

e) Secretaria Municipal da Saúde

Titular: MÁRCIA MARIA GOMES MASSIRONI, RF 521.355.0

Suplente: IARA COELHO ZITO GUERRIERO, RF 629.232.1

III – Representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

Titular: LUIS EDUARDO DUTRA RODRIGUES, RF 302.763.5

Suplente: ELAINE DE CÁSSIA BENEDITO, RF 736.412.1

Titular: MARIA SILVIA DE CARVALHO OLEA BARREIROS,

RF 596.364.8

Suplente: MARCELO DE SANTANA BARBOSA, RF 756.938.6

IV – Representantes indicados pelas seguintes instituições: a) Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo – SIN-DI-CLUBE

Titular: MARIA CECÍLIA SANTA CRUZ, RG 7.421.278.3

Suplente: CÉZAR ROBERTO LEÃO GRANIERI, RG 2.873.165-7

b) União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo – UFEESP

Titular: FREDERICO PAUKOSKI WILCHE, RG 6.977.935-1

Suplente: JORGE AYOUB, RG 12.323.635

c) Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP

Titular: LUIZ CARLOS DELPHINO DE AZEVEDO JUNIOR, RG

19.220.750.7

Suplente: MARCO ANTONIO OLIVATTO, RG 13.965.400

d) Panathlon Club de São Paulo

Titular: ANDREA CARLA AYDAR DE MELO GENEROSO, RG

VII – Profissional de notório saber no campo dos esportes, do lazer e da recreação:

Titular: JOSÉ JOÃO DA SILVA, RG 8.362.747-9

Suplente: MAURREN HIGA MAGGI, RG 23.549.698-4

3 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 403-PREF, de 28 de agosto de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de setembro de 2016, 463ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

## DESPACHOS DO PREFEITO

### DESPACHOS DO PREFEITO

**2013-0.325.766-8** - ARNALDO AUGUSTO PEREIRA – RF 688.321.4 – VÍNCULO 1 (Adv. Josimar Rocha de Vilhena – OAB/SP 334.889) - Inquérito Administrativo - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial a manifestação de PROCED (fls. 1655/1703), de PGM.G (fl. 1704) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que adoto como razão de decidir, **aplico**, com fundamento no art. 195, inc. I, da Lei 8.989/79, a pena de **DEMISSÃO** ao servidor ARNALDO AUGUSTO PEREIRA, RF 688.321.4 – Vínculo 1, nos termos do art. 188, inc. III da Lei 8.989/79, por violação aos arts. 178, incisos XI e XII e 179, "caput", todos da mencionada lei.

**2016-0.213.839-3** - Elizabeth Carmelita Moura Affonso – RF 826.007.9 - Pedido de afastamento para participar de evento internacional de interesse da administração – I. Em face das informações constantes no presente, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 47 da Lei 8.989/79, nos Decretos 19.512/84 e 48.743/07 e na Informação 1.711/2014-PGM/AJC, o afastamento da Senhora ELIZABETH CARMELITTA MOURA AFFONSO – RF 826.007.9, Assessora Técnica I – DAS 11, da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas, no período de 27 de setembro a 1 de outubro de 2016, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e com ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem à cidade de Madri (Espanha), com a finalidade de participar do evento "Encuentro Iberoamericano de Gobiernos Locales y Comunicación Social", consoante documentação retro encartada. – II. Na conformidade que dispõem os Decretos 53.179/2012 e 48.744/2007, CONCEDO 4 diárias no valor de US\$120,00 cada uma, devido a incidência do redutor do art. 2º, §3º, III, do Decreto 48.744/2007, e ½ (meia) diária no valor de US\$120,00, para cobertura para despesas com alimentação e transporte interno, onerando a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas. – III. Observo que a servidora deverá apresentar, no prazo de 30 dias, contados da reassunção ao serviço, comprovante de participação no evento, subscrito pelos organizadores, e o respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período acima, acompanhado de manifestação da chefia imediata.

## SECRETARIAS

### GOVERNO MUNICIPAL

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA 1468/16, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL SUBSTITUTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 146/16

SUBSTITUTO: WAGNER ANTONIO VIEIRA – RF 553.920.0 – Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO II – Ref./Padrão: DAS-11 - Categ. Funcional: Admitido – E.H. 11.20.05.000.00.00.00 – SUBSTITUÍDO: GISELDA MARIA SCHIEZARI - RF 312.470.3 – Cargo: ASSESSOR TÉCNICO - Ref.: DAS-13 – Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 11.20.05.000.00.00.00 – Unid. De lotação: SGM/AT Motivo: FÉRIAS – Período: 13/10/2016 A 27/10/2016.

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO SUBSTITUTO

**2016-0.207.792-0** – SGM/GABINETE DO SECRETÁRIO - Processo de Adiantamento e sua prestação de contas – 1. Em face dos elementos constantes do presente, **AUTORIZO** observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão de Nota de Empenho e Liquidação, no valor de R\$ 300,00, onerando a dotação orçamentária 11.20.04.122.30 24.2100.3.3.90.39.00.00, em nome de PAULO SERGIO MARRANHÃO, Coordenador da Coordenadoria de Administração e Finanças, CPF 006.014.648-69, registro funcional 319.401.9, para atender despesas de pronto pagamento, no período de 01 a 31 de outubro de 2016; com fundamento no artigo 2º, incisos I, II e III da Lei 10.513/88 de 11 de maio de 1988, no artigo 1º, artigo 2º, artigo 4º, artigo 5º, artigo 15 § único e artigo 17 do Decreto 48.592 de 06 de agosto de 2007, Decreto 23.639 de 25 de março de 1987, Decreto 29.929 de 24 de julho de 1991, alterado pelos Decretos 41.306 de 30 de outubro de 2001 e Decreto 41.394 de 20 de novembro de 2001, Portaria SF 151 de 01 de novembro de 2012. – 2. O artigo 19 do Decreto 48.592 de 06 de agosto de 2007, determina que o servidor responsável pelo adiantamento que não prestar

contas ou não providenciar a sua regularização nos prazos fixados pela legislação ficará sujeito à aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

## SEGURANÇA URBANA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**2013-0.038.958-0** - IRINEU DA ROCHA RIBEIRO (Adv. Ali Said Jajji / Mário Seleri) Ação – Cumprimento provisório de sentença 0003898-03.2016.8.26.0053 (Ação Ordinária 0056685-64.2012.8.26.0053) 8ª VFP – Pedido de anulação de pena de demissão do servidor. Tutela antecipada indeferida. Sentença de procedência. Apelação parcialmente procedente para alterar índices de atualização. RESP não admitido. ADDRsp aguardando julgamento. Pedido de cumprimento provisório deferido. - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações proferidas no âmbito do Departamento Judicial - JUD-21.2 e das manifestações da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, **torno nula** a Demissão do Serviço Público Municipal, aplicada ao senhor **IRINEU DA ROCHA RIBEIRO, RF 572.688.3.01**, devendo, em caráter provisório, ser restabelecido o vínculo funcional, bem como reputando o tempo em que esteve desligado do serviço público municipal, até a publicação deste despacho, como afastamento sem prejuízo das demais vantagens do cargo e com percepção de vencimentos.

## DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 092/2016 – SDTE/GAB

A CHEFEA DE GABINETE da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, que estabelecem as atividades e os procedimentos a serem observados pelos gestores e pelos fiscais firmados pelos órgãos da administração municipal direta, autarquias e fundações de direito público.

CONSIDERANDO o Termo de Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE e a empresa Gente Seguradora S/A, vinculada ao Processo Administrativo nº 2015-0.272.000-7.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Rodrigo de Moraes Galante – RF: 809.698-8 como gestor titular e a servidora Mariana di Stella Piazzola – RF: 812.269-5 como gestora substituta.

Art. 2º - Designar o servidor Carlos Alberto Sartori – RF: 781.034-9 como fiscal e o servidor Guilherme Eurípedes Silva Ferreira - RF: 793.277-4 como fiscal substituto.

Art. 3º - Cessar, em consequência, a designação anteriormente efetuada.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA SUBSTITUTA

2015-0.044.410-0

SDTE e aplicação de multa. No exercício da competência que me foi conferida pela Portaria 359/2016-Pref., à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira, o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, a qual acolho, para receber o recurso, por ser tempestivo, e NEGAR PROVIMENTO ao mérito tendo em vista que o objeto do pedido de revisão não alcança a decisão Administrativa, ora apresentado pela empresa Soluções Serviços Terceirizados-EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 09.445.502/0001-09,

#### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-174

COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

#### ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRA/SUP

2016-0.093.038-3 MACIO NOVAIS BRAGA

#### INDEFERIDO

A VISTA DOS ELEMENTOS, NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, COM BASE NOS ARTIGO 12, CAPITULO VI, DO DECRETO 48.172/07.

2016-0.195.045-0 ANDRE MARQUES NISIYAMA

#### INDEFERIDO

A VISTA DOS ELEMENTOS, NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL.

2016-0.207.437-9 SOLANJE CRISTINA DE ALMEIDA MATOS

#### INDEFERIDO

A VISTA DOS ELEMENTOS, NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL.

2016-0.207.440-9 JOAO PEREIRA MATOS

#### INDEFERIDO

A VISTA DOS ELEMENTOS, NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL.

### COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

#### PORTARIA Nº 021/SDTE/COSAN/2016

O COORDENADOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a que lhe é determinada pelo artigo 27, inciso I, do Decreto 48.172, de 06 de março de 2007, que dispõe sobre o funcionamento das Feiras Livres no Município de São Paulo,

CONSEDERANDO, a solicitação constante do Ofício TRE/SP N.º 994, de 13 de abril de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;

CONSIDERANDO, ainda, a realização das Eleições de 2016 e a necessidade de manter desimpedidos os acessos dos logradouros onde estão instaladas as juntas eleitorais.

#### RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, em caráter excepcional, o funcionamento das feiras livres relacionadas no ANEXO I, por ocasião das Eleições de 2016, nos dias 01 e 02 de outubro de 2016, bem como nos dias 29 e 30 de outubro de 2016, em caso de ocorrência de eventual segundo turno.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### ANEXO I

#### RELAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES QUE FUNCIONAM NA VÉSPERA E NO DIA DAS ELEIÇÕES DE 2016

SUB	Nº FEIRA	NOME DA FEIRA	TIPO	LOGRADOURO	Nº	BAIRRO	REFERÊNCIA
SE	1192-4	ANHANGABAU	RUA	SANTO AMARO	-	BELA VISTA	AGUIAR BARROS E FCA MIQUELINA
-	-	NÃO CONSTA DO CADASTRO	-	PRAÇA DA KANTUTA	-	CANINDÉ	PRAÇA DOS BOLIVIANOS
AF	1031-6	VILA CARRAO	RUA	COMEN GIL PINHEIRO	325	VILA CARRÃO	-
PA	1246-7	VILA VARGEM GRANDE II	RUA	BEIJA FLOR	-	VILA VARGEM GRANDE	-
-	-	NÃO CONSTA DO CADASTRO	RUA	PADRE VIRGILIO CAMPELO	-	CIDADE KEMEL	-
IT	1099-5	CAMARGO VELHO	AV	TOME DIAS LAÇO C/AV ACADEMIA DE ASO PAULO	-	JARDIM CAMARGO NOVO	RUA DO PROGRESSO
BT	1193-2	COHAB RAPOSO TAVARES	RUA	CACHOEIRA DO ARREPENDIMENTO	-	JD ARPOADOR	CI HAB RAPOSO TAVARES
S.A	1077-4	CAMPO GRANDE	RUA	ARNALDO MAGNICARO	398	JD JURUBATUBA	AV NOSSA SRA DO SABARA
VP	1033-2	PARQUE SAO LUCAS	RUA	CARLOS CESAR	-	VL DIVINA PASTORA	ES ORATORIO E PROF LUIZ MELO
-	-	NÃO CONSTA DO CADASTRO	RUA	CEL SALVADOR MOYA	-	-	-
-	-	NÃO CONSTA DO CADASTRO	RUA	ANDRÉ FURTADO DE MENDONÇA	-	JD ROMANO	-
-	-	NÃO CONSTA DO CADASTRO	RUA	EUDORO LINCOLN BERLINK	-	JD ARPOADOR	-
MO	1046-4	VILA DIVA	RUA	BUENÓPOLIS	-	VL SANTA CLARA	-
AD	1084-7	JARDIM MIRIAM	AV	ANGELO CRISTIANINI	32	JD MIRIAM	ENTRE CUPECE E AV ASSEMB
AF	1055-3	VILA SANTA IZABEL	RUA	LUIS PINTO	S/IN	VILA CARRAO	RUA CONSELHEIRO CARRAO
AF	7039-4	VILA ARICANDUVA	RUA	FRANCISCA DE PAULA	278	VILA CARRAO	TV RUA 19 DE JANEIRO

BT	1029-4	VILA MORSE	RUA	IBIAPABA	-	VL SONIA	RUA MANOEL JACINTO
BT	1074-0	JARDIM ARPOADOR	RUA	ADERBAL STRESSER	-	JD ARPOADOR	KM 18 DA RV RAPOSO TAVARE
BT	1129-0	RAPOSO TAVARES	RUA	GABRIEL DE CARVALHO	-	JD BOA VISTA	RODOVIA RAPOSO TAVARES
CL	1070-7	PARQUE ARARIBA	RUA	FRANCISCO SOARES	-	PQ REGINA	ENTRE FRANCISCO SOARES
CL	1078-2	CAMPO LIMPO	AV	AMADEU DA SILVA SAMELLO	S/IN	CMPQ LIMPO	TV ES CAMPO LIMPO
CL	7134-0	JARDIM UMUARAMA	RUA	ODEMIS	-	JD UMUARAMA	-
CT	1151-7	COHAB CIDADE TIRADENTES	RUA	PADRE ALDEMAR MOREIRA	S/IN	SANTA ETELVINA	CONJ HAB CIDADE TIRADENTE
CV	1019-7	CHORA MENINO	AV	BARUEL	661	BARUEL	AVENIDA CASA VERDE
FO	1097-9	PARQUE BELE,	AV	GUILHERME DE ALMEIDA	107	PQ BELEM	AVENIDA PARADA PINTO
IP	1015-4	JARDIM PREVIDENCIA	AV	INHAIBA	661	MOINHO VELHO	RUA VERGUEIRO
IQ	1179-7	TERRA BRASILEIRA	RUA	TERRA BRASILEIRA	S/IN	VILA SUIÇA	RUA 3 E TERRA BRASILEIRA
IQ	7038-6	CIDADE LIDER	RUA	FRANCISCO MUNHOZ FILHO	501	CIDADE LIDER	PARALELA A AV. LIDER
IT	7220-6	CONJUNTO CDHU CAMARGO VELHO	RUA	DA CONQUISTA-G	S/IN	CDHU CAMARGO VELHO	-
JÁ	1067-7	SÃO JOSE	RUA	HUGO VITOR DA SILVA	S/IN	AMERICANOPOLIS	SÃO PAULO
JÁ	7001-7	APACE	RUA	APACE	372	JABAQUARA	TV ENG GEORGE CORBISSIER
LA	1053-7	CAIOVAS	RUA	DR COSTA JUNIOR C TANABI	35	AGUA BRANCA	AVENIDA ANTARTICA
MB	1082-0	JARDIM ANGELA	RUA	MARCELINO COELHO	S/IN	JD ANGELA	SINF.
MG	1024-3	VILA MEDEIROS	RUA	ATAUBA VIEIRA	223	MEDEIROS	AV NOSSA SRA DO LORETO
MG	1152-5	COHAB FERNAO DIAS	RUA	COMBATE LAGOA BRANCA	-	VL SABRINA	ALONSO P B AVENTURA DE S
MO	1002-2	CONCORDIA	RUA	CONSELHEIRO BELISARIO	S/IN	BRAS	RUA MARIA MARCOLINA
MO	1008-1	MAE DO CEU	RUA	TUIUTI	2753	TATUAPE	PRAÇA SILVIO ROMERO
MO	7089-0	CHACARA MARANHÃO	RUA	ADELINO DE ALMEIDA CASTILHO	782	TATUAPE	MANOEL AVILA E ARIANA
MP	1102-9	VILA MARA	RUA	SÃO GONÇALO DO RIO DA PEDRAS	132	PQ PAULISTANO	AVENIDA OLIVEIRA DE FREI
MP	1125-8	VILA ITAIM	RUA	CACHOEIRA MANGAVAL	37	ITAIM PAULISTA	DEPOIS ESTACAO ITAIM
CL	1118-5	JARDIM ROSANA	RUA	CARLOS NAHAS	-	JD ROSANA	ESTRADA PIRAJUSSARA
SM	1045-6	SÃO MATEUS	RUA	JOAQUIM GOUVEIA FRANCO	173	CID SÃO MATEUS	AVENIDA MATEO BEI
SM	1194-0	JD VILA CARRAO I	AV	BASSANO DEL GRAPA	S/IN	JD VL CARRÃO	-
SM	7083-1	PQ BOA ESPERANÇA	RUA	DIOGO GARCIA	283	JD PLANALTO	RUA ANTONIO A FERREIRA
ST	1052-9	VILA GUSTAVO	RUA	CANEDOS	S/IN	VILA GUSTAVO	-
VM	1028-6	BOSQUE	RUA	CARNEIRO DA CUNHA	S/IN	VL DA SAUDE	ESQ VISCONDE INHAUMA
VP	1012-0	VILA PRUDENTE	RUA	JOSE ZAPPI	-	VL PRUDENTE	RUA CAPITAO PACHECO CHAV
VP	1016-2	VILA ALPINA	RUA	DR VICENTE GIACAGLINI	-	VL BELA	RUA COSTA BARROS
VP	1050-2	TOLSTOI	RUA	DR TOLSTOI DE CARVALHO	-	SAPOEMBA	AVENIDA SAPOEMBA
VP	1075-8	PQ SANTA MADALENA	RUA	ALM. OCTACILIO CUNHA	-	PQ STA MADALENA	AV. SAPOEMBA ALT. 10
VP	7041-6	VILA REUNIDAS	AV	MORAIS COSTA	1050	VL REUNIDAS	TV ES ORATORIO
VP	7090-4	JARDIM GRIMALDI	RUA	JOSE JOAQUIM	253	JD GRIMALDI	PROX LARGO DO JD GRIMALDI
VP	7133-1	COHAB SAPOEMBA	RUA	(ESQUEL NAVARRO) FELICITOSI	S/IN	CONJ TEOTONIO VILELA	SAPOEMBA (Conj. Da COHAB)
SE	1175-4	SANTA EFIGENIA	RUA	DOS ANDRADAS	-	STA EFIGENIA	AV IPIRANGA E R AURORA
CL	7085-8	JARDIM MARIA SAMPAIO	RUA	ANTONIO VIEGAS DE ATAIDE	-	JD MARIA SAMPAIO	TV RUA MAL JOAO CARLOS BARRETO
CL	7241-9	JARDIM OLINDA	RUA	CARDOSO MOREIRA	-	JARDIM OLINDA	RUA JOAO FRANCO LEITE
VP	7108-0	FAZENDA DA JUTA	RUA	VICTORIA MARCONATO ZONTA	-	JD SAPOEMBA	TV AV SAPOEMBA ALTURA 12000
-	-	NÃO CONSTA DO CADASTRO	RUA	ALPHONSE JOAILLER	-	SITIO CONCEIÇÃO	-
-	-	NÃO CONSTA DO CADASTRO	RUA	FRANCISCO JOSÉ VIANA	-	CIDADE TIRADENTES	-

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2016-0.075.428-3

Permitente: PMSP/SDTE/COSAN – Permissonária: ELIANA TAKAESU-ME. – Objeto: Alteração de ramo de atividade. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO – 1.1. O objeto do presente instrumento consiste na alteração do ramo de atividade da PERMISSONÁRIA dos boxes 11/12, do Mercado Municipal Kinjo Yamato, que passará a autuar como Restaurante, nos termos do Artigo 5º, Grupo II, Item 2.9 da Portaria 51/2012/ABAST/SMS. – CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO – 2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas.

### FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2016-0.215.411-9

INTERESSADO: ANTONIO CARALOS SOUZA DE CARVALHO  
ASSUNTO: Afastamento para participação na III Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável, a ser realizada na cidade de Quito, Equador, no período entre 17 à 20 de outubro.

# COMUNICADO

## DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO

A Lei nº 15.406/2011, regulamentada pelo Decreto nº 56.223/2015 e normatizada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, instituiu o DEC – Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano, o qual consiste em uma caixa postal para comunicação eletrônica entre a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico e o contribuinte. Dessa forma, as comunicações desta Secretaria serão feitas por meio eletrônico, dispensando-se a publicação no Diário Oficial da Cidade, a notificação ou intimação pessoal ou o envio por via postal.

Para informações sobre obrigatoriedade, como se credenciar, prazo para leitura das mensagens e demais informações, acesse a página do DEC no site da Secretaria de Finanças.